



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 773/2019 DE 19/11/2019

Promovente:

Ver. JAIR TATTO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE
ASSENTOS E SISTEMAS DE SENHAS NAS CASAS LOTÉRICAS
EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Observações:



Folha nº 03 do proc.º
nº 08-773 de 2019

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RF 11.479

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

PL

PROJETO DE LEI Nº 773/2019

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSENTOS E SISTEMAS DE SENHAS NAS CASAS LOTÉRICAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - As casas lotéricas existentes no município deverão disponibilizar em suas dependências assentos para uso de seus clientes, preferencialmente de pessoas com deficiência, idosos, gestantes e pessoas com crianças de colo.

§- 1º Para o atendimento preferencial, a que se refere o caput, deverão ser disponibilizados sistemas de senhas.

§- 2º Os assentos preferenciais deverão estar devidamente sinalizados.

§- 3º O número de assentos preferenciais a que se refere o caput deste artigo não poderá ser inferior a 3 (três) unidades por estabelecimento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator as seguintes sanções:

I – Na primeira infração, advertência;

II – Após 30 (trinta) dias da advertência, se houver reincidência, multa de 70 (setenta) UFIR'S.

III – Em caso de nova reincidência, multa de 150 (cento e cinquenta) UFIR'S.

Art. 3º - As casas lotéricas deverão se adequar ao disposto na presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação.

DISP - SEP - 22 - 19/11/2019 - 12:56 - 010741 - 2/2
Matéria PL 773/2019. Documento digitalizado e autenticado por TAIRO BATISTA ESPERANCA. Sua validade pode ser conferida em
<https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=193645>.

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
07 a 03 e folha de informação
sob nº 04. 19/11/19...
Ass: Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
N. 1.19



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha nº 02 do processo
nº 01-773 de 2019
CÂMARA DE SÃO PAULO MOREIRA
Técnico Administrativo
R. 1.779

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.


JAIR TATTO

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete do Vereador Jair Tatto

Folha 03 do projeto 4
nº 05-773 de 2019
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RA 11.479

JUSTIFICATIVA

A presente proposta reflete as reivindicações repassadas á este Vereador, as quais foram devidamente verificadas, sendo constatado um grande fluxo atendimento nas casas lotéricas, especialmente nos dias de pagamento aos aposentados e pensionistas.

Por consequência, tal fluxo gera uma espera demasiada sendo que todos se obrigam a ficarem em pé nas enormes filas que se formam, até mesmo aqueles que detém prioridade no atendimento.

Assim, com o intuito de proporcionar um pequeno bem-estar aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo, propõe-se tornar obrigatório ás casas lotéricas a disponibilização de assentos para estes clientes, no atendimento prioritário.

Desse modo, submeto este projeto de lei para análise e aprovação.